

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 10/4/2012

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –
Com a palavra o Senhor Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira, para relatar o processo nº 20 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA –
Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador Geral de Contas, este é o processo nº 4.427-0/2009.

“O Acórdão nº 2.912/2011 julgou o Embargos de Declaração interposto pelo Gestor, com fundamento no artigo 172, III do Regimento Interno. Porém, na contagem do prazo não se observou o disposto na Lei Orgânica deste Tribunal combinado com o parágrafo 4º da Resolução nº 14/2007, que determina contagem especial para municípios localizados no interior do Estado, assim o transcurso do prazo de 15 dias para interposição de recurso se dará após três dias úteis da data da publicação da decisão.

Desta forma, por medida de justiça, faz-se necessário desconstituir o Acórdão nº 2.912/2011 que julgou intempestivo os referidos embargos, para a devida apreciação do mérito deles interposto tempestivamente.

Diante do exposto, preliminarmente, Acolho a Tempestividade dos Embargos de Declaração e Voto no sentido de Declarar Tempestivos os Embargos de Declaração, com a consequente desconstituição do Acórdão nº 2.912/2011”.

É o voto para o tema incidental.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –
Com a palavra o Exmo. Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, eu mantenho o Parecer pelo não conhecimento dos embargos.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –
Em discussão. Não havendo discussão, em votação.

O EXMO SR. CONS. SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA –
Agora o mérito:

“No caso dos embargos de declaração, ora analisados, o Gestor alega que o acórdão que julgou o pedido de rescisão teria sido omissivo.

Fazendo o cotejo do pedido insculpido no Pedido de Rescisão com o acórdão proferido não se vislumbra a omissão suscitada, pois sabe-se que os Embargos de Declaração por si só não tem o condão de alterar o mérito da decisão, assim a matéria “Outras Receitas”, que foi questionada, deve ser suscitada pelo instrumento adequado.

Quanto a alegação de que não foi incluído no cálculo do duodécimo pelos auditores “Outras Receitas” ele alega e nada prova, vez que aduz tão somente

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

“Outras Receitas”, não discrimina e nem comprova de quais receitas está tratando, tampouco faz prova de que seriam receitas tributárias (para entrar no duodécimo).

Entendemos que as “Outras Receitas”, que poderiam ser incluídas na base de cálculo, só poderiam ser as que têm natureza tributária, pois só estas se incluem na base de cálculo do duodécimo. Assim, de forma correta a Equipe Técnica computou-as, conforme demonstrado nos autos.

Ademais, como se vê no relatório da SECEX, houve manifestação a respeito da receita suscitada, a qual estamos totalmente de acordo, para explicar a “não inclusão” do valor de R\$ 48.237,00, que, embora esteja discriminado como “outras receitas”, não constitui receita tributária.

Diante do exposto não houve a omissão apontada em relação a “Outras Receitas”.

Quanto a alegação do erro no valor da Dívida Ativa Tributária o gestor alega e nada prova, pois não discrimina os tributos e não apresenta os valores, somente alega a diferença. A Equipe Técnica apresenta o valor para a Dívida Ativa Tributária discriminando os tributos e apresenta os valores.

Desse modo, as “Outras Receitas” alegadas pela parte foram incluídas no duodécimo, bem como o valor da Dívida Ativa Tributária está correto e ambos foram devidamente apreciados no Acórdão que julgou o pedido de rescisão.

Em referência à alegação de que houve omissão em relação a diferença de porcentagem do repasse do duodécimo, de 8,14% para 8,13%, também houve manifestação em relatório da SECEX, às fls. 99, cujo entendimento se coaduna ao nosso.

Assim, no caso sob análise, constata-se que efetivamente a matéria arguida nos Embargos de Declaração foi apreciada no acórdão que julgou o pedido de rescisão. O Embargante não apresenta em suas razões qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada.

Diante dos fundamentos explicitados nos autos, Voto no sentido de Desconstituir o Acórdão 2.912/2011, para Conhecer e, no mérito, Dar Improvimento aos Embargos de Declaração impetrado pelo Gestor da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, por sua Procuradora, em face do Acórdão nº 1.586/2011, que julgou improcedente o Pedido de Rescisão interposto em face do Acórdão nº 1.751/2008 que julgou irregulares as contas anuais da referida Câmara, com restituições e multas.

Voto, ainda, pelo envio dos autos à Presidência deste Tribunal, para as providências cabíveis quanto ao Recurso Ordinário juntado às folhas dos autos do processo”.

É o voto, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –
Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira, permaneçam em silêncio.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Com a palavra o Conselheiro Waldir Teis.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, eu estou com muita dúvida quanto a este processo. Peço vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Vista concedida a Vossa Excelência. Consulto os Senhores Conselheiros se desejam votar neste momento ou se aguardam o voto vista.

Com a palavra o Conselheiro Valter Albano.

O EXMO. SR. CONS. VALTER ALBANO – Aguardo vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra a Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen.

A EXMA. SRA. CONS. SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN – Aguardo vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA – Aguardo vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Conselheiro Domingos Neto.

O EXMO. SR. CONS. DOMINGOS NETO – Aguardo vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Vista concedida ao Conselheiro Waldir Teis.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 17/4/2012

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – O processo nº 25 da pauta está com vista ao Conselheiro Waldir Teis. Como é da relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Carlos Pereira e ele não está presente, eu transfiro o processo para ser apreciado na próxima sessão se o Conselheiro Waldir Teis estiver de acordo.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, se Vossa Excelência entender possível, eu devolvo o processo acompanhando o voto do Relator.

Francamente, naquele dia eu fiquei confuso. Mas eu fiz o apanhado geral do que ocorreu e o voto que o Relator trouxe agora extingue o processo.

Depois dessa leitura me dei por satisfeito, e se Vossa Excelência entender assim, eu devolveria o processo votando com Relator.

O EXMO SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Perfeitamente, acato a proposição feita por Vossa Excelência e submeto à apreciação: Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira, permaneçam em silêncio.

Aprovado por unanimidade.

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

*Participou, ainda, do julgamento, o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

*Notas taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

YCR/CSG